

TC 002.563/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA

Responsáveis: José Genésio Mendes Soares, CPF 055.696.723-20, Achilles Câmara Ribeiro, CPF 032.646.693-04, Maria da Graça Silva Soares, CPF 054.837.603-44, Alípio de Assunção Lopes Leitão, CPF 075.050.863-91

Procurador: Não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do SUS, consignadas no Relatório de Auditoria 02/2002, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) (peça 1, p. 12-163), as quais ensejaram a glosa de despesas, conforme Planilha de Glosa à peça 1, p. 165-288. Tal planilha foi posteriormente reformulada em virtude do acatamento de alguns pontos da defesa apresentada pelo ex-prefeito Achilles Câmara Ribeiro, o que resultou na exclusão de alguns itens e na edição de nova planilha (peça 6, p. 157-165 c/c p. 167-293) que demonstra o débito apurado nesta TCE.

HISTÓRICO

2. A fase interna do processo está adequadamente historiada nos itens 2 a 9 da instrução inicial (peça 10), na qual, com o objetivo de sanear os autos, foram propostas as seguintes diligências (peça 10, item 21):

a) ao Serviço de Auditoria no Maranhão (Seaud-MA), do Denasus, para remessa dos extratos bancários completos das contas correntes 58.052-X e 58.053-8 relativos aos anos 1999 e 2000 (em que foram identificados saques sem a respectiva comprovação), cópia das notas fiscais e documentos de pagamento das despesas atinentes aos itens 673, 676, 677, 680 a 711, 713 a 715 e 717 da Planilha de Glosa e elementos que evidenciam os indícios de inidoneidade do fornecedor e/ou documento fiscal utilizado em comprovação de despesas;

b) ao Banco do Brasil, para fornecimento dos extratos de movimentação das contas correntes 58.052-X e 58.053-8, mantidas na agência 566-5.

EXAME TÉCNICO

3. Após regular autorização (peça 11), foram promovidas as diligências alvitadas, conforme detalhamento a seguir.

Diligência ao Seaud-MA

4. A diligência ao Seaud-MA foi efetivada por meio do Ofício 2099/2014-TCU/SECEX-MA (peça 12), datado de 22/7/2014, entregue ao destinatário em 31/7/2014 (peça 14).

5. Tempestivamente, o Seaud-MA encaminhou, por meio do Ofício 984/SEAUD-MA/DENASUS-MS (peça 16, p. 1), datado de 7/8/2014, os documentos solicitados na diligência em apreço (peças 16, p. 2-77, e 17 a 19).

Extratos bancários

6. Os extratos bancários encaminhados pelo Seaud-MA encontram-se localizados à peça 16,

p. 3-41 (especificamente, conta 58.052-X: p. 3-5, 10-12 e 18-27; conta 58.053-8: p. 6-9, 13-17 e 28-41).

7. Desses elementos, constata-se a ausência, considerando apenas os saques atinentes às glosas efetuadas pelo Denasus, dos extratos bancários relativos aos meses de setembro a novembro de 1999, além do de março 2000 (parcialmente), concernentes à conta 58.053-8, assim como de julho de 2009, referente à conta 58.052-X.

8. Nada obstante, essas lacunas foram preenchidas mediante atendimento à diligência dirigida ao Banco do Brasil (peça 23, p. 13-17 e p. 24-26, e peça 24, p. 14), de maneira que esses documentos tomados em conjunto permitem evidenciar os saques em relação aos quais não há a devida comprovação de despesas, conforme abordado no item 16 da instrução precedente (peça 10), relacionados no Anexo II desse informe.

9. Com base nesses elementos, elaborou-se o Anexo I desta instrução (páginas 7 a 14) contendo a relação dos aludidos saques e a localização nos autos do extrato bancário em que consta o correspondente lançamento.

10. A propósito, convém mencionar que nesse Anexo I já se corrigiu a anotação equivocada do Denasus concernente à indicação da conta corrente 58.052-X para os lançamentos 233 e 274 a 380 da planilha de glosas (peça 6, p. 209 e 217-231), quando o correto é 58.053-8 (contudo, no corpo do relatório, consta a indicação correta das contas – cf. peça 1, p. 48 c/c 70 e 74-77).

11. Do exposto, constata-se que não há necessidade de obtenção de informações adicionais sobre a matéria em comento.

Documentos de liquidação e pagamento referentes aos itens 673, 676, 677, 680 a 711, 713 a 715 e 717 da Planilha de Glosa

12. Em relação à cópia de notas fiscais e documentos de pagamento relativos às despesas elencadas nos itens 673, 676, 677, 680 a 711, 713 a 715 e 717 da Planilha de Glosa (alínea "b" da diligência – peça 12, p. 1), verifica-se que o Seaud-MA encaminhou todas as notas fiscais requeridas (peça 16, p. 43-77, e peça 17, p. 1-37; v. também o Anexo II desta instrução, páginas 15 a 36, em que cada item da Planilha de Glosas considerado pertinente encontra-se listado, com a indicação das respectivas evidências).

13. Quanto aos documentos de pagamento, o órgão encaminhou informações sobre os cheques emitidos (formulário em que constam vários dados do título, inclusive nome e assinatura dos subscritores) para a maioria das situações, sendo que faltou esse tipo de documento no tocante aos itens 681, 683, 684, 688, 690, 692, 695, 698, 699, 708 e 711 da Planilha de Glosas (v. o aludido Anexo II desta instrução, à exceção para determinados itens, pelas razões adiante explanadas).

14. Nada obstante essa pendência, entende-se que o relato do Denasus, as cópias de todas as notas fiscais e informações sobre alguns cheques emitidos apresentados pelo Seaud-MA e a demonstração dos saques dos respectivos recursos nas contas correntes 58.052-X e 58.053-8, conforme extratos bancários, elementos esses identificados no Anexo II (páginas 15 a 36), desta instrução, são suficientes como evidências a consubstanciar a parcela do débito em apreço, em apuração nesta TCE.

15. Apesar dessa conclusão, no que tange a algumas dessas despesas, encontram-se duas constatações que merecem relevo. A primeira delas, para os casos em que formulários com informações sobre os cheques foram fornecidos, e com fulcro nos dados existentes nesses documentos, verificam-se situações em que foram usadas as contas 5.006-7 e 5.007-5 para movimentação de recursos, os quais refogem à competência deste Tribunal, consoante demonstrado nos itens 14 e 15 da instrução vestibular (peça 10). Enquadram-se nesse contexto os itens 673, 676, 694, 696, 697, 702, 707 e 715 da Planilha de Glosas (peça 16, p. 43-46, 47-48, 73-74, 76-77; peça 17, p. 1-2, 9-10, 19-20 e 34-35).



16. A segunda refere a casos em que os aludidos formulários com dados sobre os cheques não foram encaminhadas pelo Seaud-MA. Para algumas dessas situações (e também em relação às tratadas no parágrafo anterior), não se localizaram os saques dos recursos nos extratos referentes às contas 58.052-X e 58.053-8 (as únicas que movimentaram valores que se configuram como débito na presente TCE – cf. item 16 da instrução à peça 10), a saber: itens 692, 695 e 711 da Planilha de Glosas (peça 16, p. 69 e 75; peça 17, p. 23, repetida à p. 29).

17. Dessa forma, os valores atinentes a essas ocorrências tratadas nos itens 15 e 16 retro não devem compor o débito da presente TCE, de sorte que não estão arrolados no Anexo II desta instrução (páginas 15 a 36), o qual elenca somente os casos em que se verificou pertinente a manutenção dos itens glosados pelo Denasus.

Cópia de evidências dos indícios de inidoneidade do fornecedor e/ou do documento fiscal utilizado para comprovar a despesa

18. Relativamente à cópia de todos os elementos que evidenciam os indícios de inidoneidade do fornecedor e/ou do documento fiscal utilizado para comprovar a despesa (tais como respostas de diligências encaminhadas à Gerência da Receita Estadual do Maranhão e à Junta Comercial do Estado do Maranhão, consultas extraídas do Sintegra, Termos de depoimento, cópia de Boletim de Ocorrência, entre outros) – alínea "c" da diligência, peça 12, p. 1 –, a Seaud-MA carreteou aos autos os documentos à peça 17, p. 39-77, e peças 18 e 19.

19. Anota-se que os detalhes das ocorrências referentes a cada item da Planilha de Glosas encontram-se nas tabelas associadas ao item 17 da instrução anterior (peça 10), sendo que aqueles referentes às contas correntes 58.052-X e 58.053-8 (v. item 16 retro) estão reproduzidos no Anexo II desta instrução (páginas 15 a 36), e, nesse apenso, estão identificadas individualmente as evidências trazidas pela Seaud-MA.

20. Resta, então, sobrelevar as constatações excluídas (despesas concernentes a saques nas contas 5.006-7 e 5.007-5) e as pendências verificadas.

21. Quanto às exclusões (despesas concernentes a saques nas contas 5.006-7 e 5.007-5), acrescentam-se as seguintes àquelas mencionadas nos itens 15 e 16 acima:

Quadro 1 - Relação de itens que não constituem débito nesta TCE

Item da Planilha de Glosas	Localização das evidências
410 a 423	Peça 2, p. 136-138, p. 140-142, p. 144-146 e p. 156-158; Peça 3, p. 99-101; Peça 2, p. 148-150; Peça 4, p. 73-75; Peça 2, p. 124-126 e p. 128-130; Peça 4, p. 53-57; Peça 5, p. 6-8; Peça 3, p. 7-9; Peça 2, p. 132-134; Peças 4, p. 99-101, e 5, p. 4.
428 e 429	Peça 4, p. 63-65; Peça 2, p. 120-122.
560 a 563	Peça 2, p. 152-154; Peça 5, p. 10-14; Peças 2, p. 160, e 3, p. 1; Peça 4, p. 59-61.
565, 570 e 572	Peça 4, p. 37-41; Peça 3, p. 11-15; Peça 3, p. 17-19.
675 e 678	Peça 5, p. 320-326 e p. 310-316.

Fonte: Indicada no próprio Quadro 1.

22. No que respeita às pendências ainda verificadas após o pronunciamento do Seaud-MA, foram detectadas as seguintes:

Quadro 2 - Relação de anotações sem evidência

Item da Planilha de Glosas	Anotações sem evidências
198, 206, 230 e 685 a 690	"a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa estava com seu registro CANCELADO , em virtude de não ter sido localizada" (peça 1, p. 81-83).

Item da Planilha de Glosas	Anotações sem evidências
203, 208 e 231	"na Gerência da Receita Estadual do Maranhão a empresa está com seu registro cancelado por não ter sido localizada" (peça 5, p. 60).
218	"O Sr. Juvenil (...) apresentou Boletim de Ocorrência nº 12262 na Polícia Civil", relatando que foram devolvidos 5 blocos de notas fiscais à Gráfica, em virtude de erro de impressão e que, a partir de novembro/2001 as notas fiscais destes blocos estavam sendo usadas irregularmente por algumas prefeituras municipais (peça 5, p. 50).
223, 225 e 228	"no Sintegra/ICMS a empresa (...) está com a sua situação cadastral como não habilitado " (peça 5, p. 62).
714	"na Junta Comercial do Maranhão a empresa foi constituída com atividade econômica de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, entretanto faturou material médico hospitalar" (peça 1, p. 93).
716	A Gerência da Receita Estadual informou que há indícios de fraude na emissão da Nota Fiscal 761, pois na via do destinatário (1ª via) não constam data de emissão nem da saída das mercadorias, enquanto na via do contribuinte (4ª via) consta a data de 30/1/2000 (peça 1, p. 93).
717	A Receita Estadual informou que houve grosseira alteração na via do contribuinte, a indicar calçamento: na via do contribuinte consta apenas um item, perfazendo o valor de R\$ 170,00, valor este lançado no livro Registro de Saída, enquanto na via do destinatário há diversas mercadorias, no valor de R\$ 5.770,00 (peça 1, p. 93).

Fonte: Indicada no próprio Quadro 1.

23. Diante dessas pendências verificadas, reputa-se necessário reiterar diligência à Seaud-MA para que encaminhe, em complementaridade à remessa anterior, os documentos que evidenciem as sobreditas anotações constantes do Relatório de Auditoria 02/2002, do Denasus (peça 1, p. 12-163), e Despacho SEAUD/MS/MA 65, de 19/1/2004 (peça 5, p. 44-70).

Diligência ao Banco do Brasil

24. A diligência ao Banco do Brasil foi efetivada por meio do Ofício 2095/2014-TCU/SECEX-MA (peça 13), datado de 22/7/2014, entregue ao destinatário em 31/7/2014 (peça 15). Posteriormente, esse expediente foi reiterado, após autorização expressa no pronunciamento à peça 21, mediante o Ofício 2478/2014-TCU/SECEX-MA (peça 22), de 22/8/2014, o qual foi entregue pelo serviço postal no endereço indicado em 1º/9/2014 (peça 25).

25. No ínterim entre essas providências, o Banco do Brasil apresentou a documentação solicitada, encaminhada por meio do Ofício 14.580.841/2014-jf, datado de 8/8/2014 (peças 23 e 24).

26. Desse modo, foi atendida integralmente a diligência em tela, o que subsidiou a composição de evidências de determinados relatos do Denasus, assim como a correção pontual de algumas anotações, conforme expendido anteriormente (v. itens 8, 10 e 11 supra), e de outras que serão mencionadas à frente.

Outras retificações

27. Cabe ainda registrar que as análises dos extratos bancários permitiram adequar todas as datas da ocorrência com base nas datas efetivas dos saques (e não da emissão do cheque), de modo que os dados constantes no Anexo II desta instrução já refletem essas correções.

28. Além desses ajustes, ocorreram também os seguintes em relação aos itens destacados da Planilha de Glosas (igualmente já contemplados no Anexo II desta instrução):

a) item 16: Correção do número de cheque 000163 para 954701;

b) item 706: Correção do valor de R\$ 7.591,20 para R\$ 7.591,00.

CONCLUSÃO

29. A despeito do atendimento da maioria das demandas constantes das diligências efetuadas, não foram fornecidas pelo Seaud-MA as evidências relativas a determinadas ocorrências, consoante exposto no item 22 acima.

30. Desse modo, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Seaud-MA na forma adiante delineada (v. item 23 retro).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Serviço de Auditoria, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Maranhão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhada – considerando que a documentação anexa ao Ofício 984/SEAUD-MA/DENASUS-MS, de 7/8/2014, não englobou todas as demandas expressas no Ofício 2099/2014-TCU/SECEX-MA, de 22/7/2014 – cópia de todos os elementos (respostas de diligências encaminhadas à Gerência da Receita Estadual do Maranhão e à Junta Comercial do Estado do Maranhão, consultas extraídas do Sintegra, Termos de depoimento, cópia de Boletim de Ocorrência, entre outros) que evidenciam as seguintes anotações constantes do Relatório de Auditoria 02/2002, do Denasus, e Despacho SEAUD/MS/MA 65, de 19/1/2004, os quais subsidiaram a instauração do processo de tomada de contas especial TC 002.563/2014-2 (processo administrativo no Denasus: 25000.064787/2004-09):

Item da Planilha de Glosas	Anotações sem evidências
198, 206, 230 e 685 a 690	"a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa estava com seu registro CANCELADO , em virtude de não ter sido localizada" (peça 1, p. 81-83).
203, 208 e 231	"na Gerência da Receita Estadual do Maranhão a empresa está com seu registro cancelado por não ter sido localizada" (peça 5, p. 60).
218	"O Sr. Juvenil (...) apresentou Boletim de Ocorrência nº 12262 na Polícia Civil", relatando que foram devolvidos 5 blocos de notas fiscais à Gráfica, em virtude de erro de impressão e que, a partir de novembro/2001 as notas fiscais destes blocos estavam sendo usadas irregularmente por algumas prefeituras municipais (peça 5, p. 50).
223, 225 e 228	"no Sintegra/ICMS a empresa (...) está com a sua situação cadastral como não habilitado " (peça 5, p. 62).
714	"na Junta Comercial do Maranhão a empresa foi constituída com atividade econômica de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, entretanto faturou material médico hospitalar" (peça 1, p. 93).
716	A Gerência da Receita Estadual informou que há indícios de fraude na emissão da Nota Fiscal 761, pois na via do destinatário (1ª via) não constam data de emissão nem da saída das mercadorias, enquanto na via do contribuinte (4ª via) consta a data de 30/1/2000 (peça 1, p. 93).
717	A Receita Estadual informou que houve grosseira alteração na via do contribuinte, a indicar calçamento: na via do contribuinte consta apenas um item, perfazendo o valor de R\$ 170,00, valor este lançado no livro Registro de Saída, enquanto na via do destinatário há diversas mercadorias, no valor de R\$ 5.770,00 (peça 1, p. 93).

SECEX-MA, 2ª DT, 20 de maio de 2016.



Assinado eletronicamente
Augusto Tércio Rodrigues Soares
AUFC – Matrícula 6497-1

Anexo I - Despesas impugnadas por falta de comprovação (contas 58.052-X e 58.053-8)

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor (R\$)	Data	Conta corrente e localização do extrato nos autos (páginas da peça 16, se não houver indicação contrária)
23	296	10.504,16	18/05/1999	58.053-8 (p. 7)
27	480	3.983,62	29/12/1999	58.053-8 (p. 9)
56	322	5.897,31	19/04/2000	58.052-x (p. 21)
57	324	1.900,00	19/04/2000	58.052-x (p. 21)
58	300	902,00	24/04/2000	58.052-x (p. 21)
59	325	4.000,00	25/04/2000	58.052-x (p. 21)
60	326	1.900,00	26/04/2000	58.052-x (p. 21)
61	327	1.200,00	26/04/2000	58.052-x (p. 21)
62	328	1.900,00	26/04/2000	58.052-x (p. 21)
63	330	1.900,00	26/04/2000	58.052-x (p. 21)
64	334	650,00	26/04/2000	58.052-x (p. 21)
65	329	1.900,00	27/04/2000	58.052-x (p. 21)
66	331	200,00	27/04/2000	58.052-x (p. 21)
67	332	400,00	27/04/2000	58.052-x (p. 21)
68	333	300,00	27/04/2000	58.052-x (p. 21)
69	335	157,00	27/04/2000	58.052-x (p. 21)
70	338	9.950,80	27/04/2000	58.052-x (p. 21)
71	340	13.792,00	27/04/2000	58.052-x (p. 21)
72	337	3.227,00	28/04/2000	58.052-x (p. 21)
73	343	300,00	28/04/2000	58.052-x (p. 21)
74	342	1.355,00	28/04/2000	58.052-x (p. 21)
75	341	1.500,00	02/05/2000	58.052-x (p. 22)
76	344	400,00	02/05/2000	58.052-x (p. 22)
77	345	6.798,60	05/05/2000	58.052-x (p. 22)
78	339	1.581,00	09/05/2000	58.052-x (p. 22)
79	346	600,00	15/05/2000	58.052-x (p. 22)
80	347	1.200,00	15/05/2000	58.052-x (p. 22)
81	348	5.182,17	16/05/2000	58.052-x (p. 22)
82	350	1.900,00	17/05/2000	58.052-x (p. 22)
83	351	1.900,00	17/05/2000	58.052-x (p. 22)
84	353	3.800,00	17/05/2000	58.052-x (p. 22)
85	355	1.646,65	17/05/2000	58.052-x (p. 22)
86	357	1.000,00	17/05/2000	58.052-x (p. 22)
87	364	17.062,65	17/05/2000	58.052-x (p. 22)
88	352	950,00	18/05/2000	58.052-x (p. 22)
89	354	1.773,32	18/05/2000	58.052-x (p. 22)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 2ª Diretoria

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor (R\$)	Data	Conta corrente e localização do extrato nos autos (páginas da peça 16, se não houver indicação contrária)
90	356	588,05	18/05/2000	58.052-x (p. 22)
91	358	1.490,45	18/05/2000	58.052-x (p. 22)
92	359	445,00	18/05/2000	58.052-x (p. 22)
93	360	4.209,47	18/05/2000	58.052-x (p. 22)
94	361	5.148,73	18/05/2000	58.052-x (p. 22)
95	362	968,30	18/05/2000	58.052-x (p. 22)
96	365	1.000,00	24/05/2000	58.052-x (p. 22)
97	363	1.331,20	26/05/2000	58.052-x (p. 22)
98	366	13.768,00	26/05/2000	58.052-x (p. 22)
99	367	10.805,80	02/06/2000	58.052-x (p. 23)
100	368	2.664,71	02/06/2000	58.052-x (p. 23)
101	421	400,00	08/06/2000	58.052-x (p. 23)
102	370	6.113,87	16/06/2000	58.052-x (p. 23)
103	371	1.615,00	16/06/2000	58.052-x (p. 23)
104	373	900,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
105	374	1.310,60	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
106	375	633,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
107	376	615,24	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
108	377	547,89	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
109	378	239,09	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
110	380	290,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
111	422	188,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
112	423	157,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
113	424	1.600,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
114	425	3.425,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
115	426	911,50	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
116	427	3.392,40	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
117	428	255,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
118	430	1.900,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
119	431	1.900,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
120	432	1.900,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
121	434	4.000,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
122	435	3.000,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
123	436	1.900,00	21/06/2000	58.052-x (p. 23)
124	429	1.654,70	23/06/2000	58.052-x (p. 23)
125	438	2.750,00	23/06/2000	58.052-x (p. 23)
126	379	301,94	26/06/2000	58.052-x (p. 23)
127	433	1.900,00	26/06/2000	58.052-x (p. 23)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 2ª Diretoria

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor (R\$)	Data	Conta corrente e localização do extrato nos autos (páginas da peça 16, se não houver indicação contrária)
128	437	2.117,50	26/06/2000	58.052-x (p. 23)
129	439	5.129,00	26/06/2000	58.052-x (p. 23)
130	440	200,00	26/06/2000	58.052-x (p. 23)
131	403	10.805,80	28/06/2000	58.052-x (p. 23)
132	404	5.838,89	28/06/2000	58.052-x (p. 23)
133	401	13.787,20	28/06/2000	58.052-x (p. 23)
134	405	1.800,00	30/06/2000	58.052-x (p. 23)
135	402	7.737,48	14/07/2000	58.052-x (p. 24)
136	406	12.944,90	25/07/2000	58.052-x (p. 24)
137	407	5.854,52	25/07/2000	58.052-x (p. 24)
138	385	4.000,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
139	388	2.000,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
140	389	1.500,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
141	391	200,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
142	392	600,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
143	394	553,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
144	398	2.500,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
145	408	10.306,10	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
146	420	1.000,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
147	409	13.790,00	27/07/2000	58.052-x (p. 24)
148	381	1.032,50	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
149	383	1.900,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
150	384	1.600,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
151	387	1.900,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
152	390	100,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
153	395	200,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
154	411	1.145,95	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
155	412	204,90	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
156	413	371,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
157	414	240,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
158	417	1.000,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
159	418	329,00	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
160	419	595,95	28/07/2000	58.052-x (p. 24)
161	397	100,00	31/07/2000	58.052-x (p. 24)
162	386	1.900,00	01/08/2000	58.052-x (p. 10)
163	393	563,85	01/08/2000	58.052-x (p. 10)
164	396	1.900,00	01/08/2000	58.052-x (p. 10)
165	415	400,00	01/08/2000	58.052-x (p. 10)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 2ª Diretoria

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor (R\$)	Data	Conta corrente e localização do extrato nos autos (páginas da peça 16, se não houver indicação contrária)
166	400	500,00	02/08/2000	58.052-x (p. 10)
167	410	240,00	02/08/2000	58.052-x (p. 10)
168	416	190,00	02/08/2000	58.052-x (p. 10)
169	399	2.521,10	02/08/2000	58.052-x (p. 10)
170	441	1.470,00	03/08/2000	58.052-x (p. 10)
171	382	4.000,00	04/08/2000	58.052-x (p. 10)
172	850041	5.518,00	24/08/2000	58.052-x (p. 10)
173	465	3.104,47	14/09/2000	58.052-x (p. 26)
174	466	3.200,00	14/09/2000	58.052-x (p. 26)
175	467	3.200,00	14/09/2000	58.052-x (p. 26)
176	469	163,39	14/09/2000	58.052-x (p. 26)
177	445	8.256,17	14/09/2000	58.052-x (p. 26)
178	461	960,94	15/09/2000	58.052-x (p. 26)
179	472	600,00	19/09/2000	58.052-x (p. 26)
180	444	8.226,40	20/09/2000	58.052-x (p. 26)
181	446	2.000,00	20/09/2000	58.052-x (p. 26)
182	473	6.849,30	20/09/2000	58.052-x (p. 26)
183	474	360,48	20/09/2000	58.052-x (p. 26)
184	443	6.018,59	20/09/2000	58.052-x (p. 26)
185	476	6.610,00	21/09/2000	58.052-x (p. 26)
186	447	5.960,00	21/09/2000	58.052-x (p. 26)
187	478	7.250,00	21/09/2000	58.052-x (p. 26)
188	479	6.632,00	21/09/2000	58.052-x (p. 26)
189	447	5.438,00	27/09/2000	58.052-x (p. 26)
190	850002	10.306,10	27/09/2000	58.052-x (p. 26)
191	850003	1.100,00	27/09/2000	58.052-x (p. 26)
192	850005	1.400,00	29/09/2000	58.052-x (p. 26)
193	850006	10.306,10	29/09/2000	58.052-x (p. 26)
194	850007	450,00	29/09/2000	58.052-x (p. 26)
195	448	13.791,70	04/10/2000	58.052-x (p. 27)
215	511	2.400,00	04/02/2000	58.053-8 (p. 29)
219	545	2.480,00	17/02/2000	58.053-8 (p. 29)
220	493	9.986,10	18/02/2000	58.053-8 (p. 29)
233	568	5.850,00	13/03/2000	58.053-8 (peça 23, p. 24)
240	621	31.817,01	11/04/2000	58.053-8 (p. 35)
241	Transferência	110.371,50	11/04/2000	58.053-8 (p. 35)
242	622	3.000,00	13/04/2000	58.053-8 (p. 35)
243	Pagtos Div.	29.167,32	13/04/2000	58.053-8 (p. 35)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 2ª Diretoria

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor (R\$)	Data	Conta corrente e localização do extrato nos autos (páginas da peça 16, se não houver indicação contrária)
244	623	984,70	14/04/2000	58.053-8 (p. 35)
245	625	53.996,39	14/04/2000	58.053-8 (p. 35)
246	627	30.649,22	14/04/2000	58.053-8 (p. 35)
247	628	8.922,69	14/04/2000	58.053-8 (p. 35)
248	626	10.195,26	20/04/2000	58.053-8 (p. 35)
249	629	1.000,00	26/04/2000	58.053-8 (p. 35)
250	631	2.803,50	27/04/2000	58.053-8 (p. 35)
251	637	363,00	27/04/2000	58.053-8 (p. 35)
252	638	487,50	27/04/2000	58.053-8 (p. 35)
253	636	3.818,00	27/04/2000	58.053-8 (p. 35)
254	632	1.077,00	28/04/2000	58.053-8 (p. 35)
255	633	46,22	28/04/2000	58.053-8 (p. 35)
256	634	302,99	28/04/2000	58.053-8 (p. 35)
257	635	219,82	28/04/2000	58.053-8 (p. 35)
258	639	829,50	28/04/2000	58.053-8 (p. 35)
259	630	1.207,00	28/04/2000	58.053-8 (p. 35)
260	601	3.033,50	05/05/2000	58.053-8 (p. 36)
261	604	745,00	05/05/2000	58.053-8 (p. 36)
262	605	700,00	05/05/2000	58.053-8 (p. 36)
263	640	3.058,22	05/05/2000	58.053-8 (p. 36)
264	606	699,00	08/05/2000	58.053-8 (p. 36)
265	613	48.718,28	08/05/2000	58.053-8 (p. 36)
266	607	66,90	09/05/2000	58.053-8 (p. 36)
267	608	100,64	09/05/2000	58.053-8 (p. 36)
268	609	189,98	09/05/2000	58.053-8 (p. 36)
269	610	34,01	09/05/2000	58.053-8 (p. 36)
270	611	356,08	09/05/2000	58.053-8 (p. 36)
271	Transferência	109.765,10	10/05/2000	58.053-8 (p. 36)
272	615	52.260,73	15/05/2000	58.053-8 (p. 36)
273	614	11.731,01	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)
274	618	2.841,91	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)
275	619	536,59	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)
276	620	617,43	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)
277	641	5.042,80	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)
278	642	1.600,00	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)
279	643	600,00	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)
280	645	600,00	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)
281	647	2.750,57	16/05/2000	58.053-8 (p. 36)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 2ª Diretoria

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor (R\$)	Data	Conta corrente e localização do extrato nos autos (páginas da peça 16, se não houver indicação contrária)
282	644	600,00	17/05/2000	58.053-8 (p. 36)
283	646	600,00	17/05/2000	58.053-8 (p. 36)
284	648	2.000,00	17/05/2000	58.053-8 (p. 36)
285	649	3.000,00	17/05/2000	58.053-8 (p. 36)
286	650	569,98	17/05/2000	58.053-8 (p. 36)
287	651	817,55	17/05/2000	58.053-8 (p. 36)
288	499	18.157,35	18/05/2000	58.053-8 (p. 36)
289	500	4.630,00	18/05/2000	58.053-8 (p. 36)
290	724	32.643,06	07/06/2000	58.053-8 (p. 37)
291	726	1.718,06	07/06/2000	58.053-8 (p. 37)
292	727	3.991,43	07/06/2000	58.053-8 (p. 37)
293	725	3.732,12	07/06/2000	58.053-8 (p. 37)
294	728	2.564,12	07/06/2000	58.053-8 (p. 37)
295	729	5.700,00	08/06/2000	58.053-8 (p. 37)
296	730	7.160,00	08/06/2000	58.053-8 (p. 37)
297	731	4.338,00	08/08/2000	58.053-8 (p. 37)
298	732	7.500,00	08/06/2000	58.053-8 (p. 37)
299	733	4.465,70	08/06/2000	58.053-8 (p. 37)
300	Transferência	110.449,20	08/06/2000	58.053-8 (p. 37)
301	734	1.800,00	09/06/2000	58.053-8 (p. 37)
302	652	57.023,01	13/06/2000	58.053-8 (p. 37)
303	653	997,50	14/06/2000	58.053-8 (p. 37)
304	654	14.391,00	14/06/2000	58.053-8 (p. 37)
305	655	12.269,80	14/06/2000	58.053-8 (p. 37)
306	656	12.869,74	14/06/2000	58.053-8 (p. 37)
307	657	19.142,76	14/06/2000	58.053-8 (p. 37)
308	658	11.448,74	15/06/2000	58.053-8 (p. 37)
309	660	4.448,70	15/06/2000	58.053-8 (p. 37)
310	736	300,00	15/06/2000	58.053-8 (p. 37)
311	737	600,00	15/06/2000	58.053-8 (p. 37)
312	739	600,00	15/06/2000	58.053-8 (p. 37)
313	740	600,00	15/06/2000	58.053-8 (p. 37)
314	735	1.600,00	16/06/2000	58.053-8 (p. 37)
315	738	600,00	16/06/2000	58.053-8 (p. 37)
316	661	200,00	21/06/2000	58.053-8 (p. 37)
317	662	300,00	21/06/2000	58.053-8 (p. 37)
318	663	200,00	21/06/2000	58.053-8 (p. 37)
319	664	600,00	23/06/2000	58.053-8 (p. 37)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 2ª Diretoria

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor (R\$)	Data	Conta corrente e localização do extrato nos autos (páginas da peça 16, se não houver indicação contrária)
320	Transferência	112.145,40	07/07/2000	58.053-8 (p. 38)
321	665	272,38	11/07/2000	58.053-8 (p. 38)
322	667	24.802,76	11/07/2000	58.053-8 (p. 38)
323	668	3.550,00	13/07/2000	58.053-8 (p. 38)
324	670	57.000,00	13/07/2000	58.053-8 (p. 38)
325	671	5.116,60	13/07/2000	58.053-8 (p. 38)
326	674	6.010,00	13/07/2000	58.053-8 (p. 38)
327	672	15.716,52	14/07/2000	58.053-8 (p. 38)
328	673	12.684,00	14/07/2000	58.053-8 (p. 38)
329	675	1.500,00	17/07/2000	58.053-8 (p. 38)
330	676	1.780,00	18/07/2000	58.053-8 (p. 38)
331	677	600,00	20/07/2000	58.053-8 (p. 38)
332	679	1.549,80	25/07/2000	58.053-8 (p. 38)
333	680	10.314,00	27/07/2000	58.053-8 (p. 38)
334	741	15.512,00	27/07/2000	58.053-8 (p. 38)
335	742	872,10	02/08/2000	58.053-8 (p. 39)
336	744	27.410,63	09/08/2000	58.053-8 (p. 39)
337	745	13.966,54	09/08/2000	58.053-8 (p. 39)
338	Transferência	123.253,80	09/08/2000	58.053-8 (p. 39)
339	746	1.270,73	10/08/2000	58.053-8 (p. 39)
340	747	7.500,00	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
341	748	1.200,00	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
342	749	6.146,60	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
343	751	900,00	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
344	752	900,00	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
345	753	900,00	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
346	754	13.238,61	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
347	756	300,00	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
348	757	63.404,70	11/08/2000	58.053-8 (p. 39)
349	750	1.534,00	14/08/2000	58.053-8 (p. 39)
350	703	1.199,79	15/08/2000	58.053-8 (p. 39)
351	704	1.442,66	15/08/2000	58.053-8 (p. 39)
352	705	686,92	15/08/2000	58.053-8 (p. 39)
353	758	4.235,93	15/08/2000	58.053-8 (p. 39)
354	760	1.500,00	15/08/2000	58.053-8 (p. 39)
355	701	402,40	15/08/2000	58.053-8 (p. 39)
356	706	3.950,00	16/08/2000	58.053-8 (p. 39)
357	707	2.480,00	16/08/2000	58.053-8 (p. 39)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 2ª Diretoria

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor (R\$)	Data	Conta corrente e localização do extrato nos autos (páginas da peça 16, se não houver indicação contrária)
358	759	1.690,00	16/08/2000	58.053-8 (p. 39)
359	702	259,00	17/08/2000	58.053-8 (p. 39)
360	708	1.000,00	17/08/2000	58.053-8 (p. 39)
361	761	400,00	25/08/2000	58.053-8 (p. 39)
362	709	8.138,80	06/09/2000	58.053-8 (p. 40)
363	766	33.975,43	08/09/2000	58.053-8 (p. 40)
364	768	7.980,00	08/09/2000	58.053-8 (p. 40)
365	769	5.900,00	08/09/2000	58.053-8 (p. 40)
366	Transferência	125.483,00	08/09/2000	58.053-8 (p. 40)
367	770	1.788,18	11/09/2000	58.053-8 (p. 40)
368	771	50.343,02	13/09/2000	58.053-8 (p. 40)
369	772	72.222,40	13/09/2000	58.053-8 (p. 40)
370	773	11.938,23	13/09/2000	58.053-8 (p. 40)
371	774	4.145,10	13/09/2000	58.053-8 (p. 40)
372	775	2.649,63	13/09/2000	58.053-8 (p. 40)
373	776	628,32	13/09/2000	58.053-8 (p. 40)
374	765	1.966,52	15/09/2000	58.053-8 (p. 40)
375	777	926,90	18/09/2000	58.053-8 (p. 40)
376	778	739,50	18/09/2000	58.053-8 (p. 40)
377	764	3.016,24	18/09/2000	58.053-8 (p. 40)
378	779	609,00	19/09/2000	58.053-8 (p. 40)
379	780	2.117,50	19/09/2000	58.053-8 (p. 40)
380	787	37.574,26	06/10/2000	58.053-8 (p. 33)

Anexo II - Relação de glosas atinentes a indícios de fraude por irregularidades relacionadas ao fornecedor e/ou ao documento fiscal e à não comprovação de entrega dos produtos

a) Débitos com responsabilidade atribuída pelo Denasus ao Sr. José Genésio Mendes Soares e à Sra. Maria da Graça Silva Soares:

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
15	Empresa inexistente, com endereço falso (L G Comércio e Representações Ltda. - CNPJ 73.989.030/0001-45): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registros de entrada na SMS (cf. relatório, peça 1, p. 91); no Sintegra é registrada como atividade de comércio varejista de livros e estava com a situação cadastral não habilitado (peça 5, p. 52).	123	27.602,16	15/04/1999	- NF 032 e documentos do processo de pagamento (peça 2, p. 114-118); - Extrato bancário: peça 16, p. 3; - Informação da Receita Estadual: peça 18, p. 56; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 67.
16	Empresa inexistente, com endereço falso (M. B. Comércio e Representações - CNPJ 02.064.190/0001-36): a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa está com a situação cadastral descredenciada/cancelada; nas notas fiscais não constam atestações de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria. (cf. Relatório, peça 1, p. 85); foi constatado que no endereço constante da NF funciona a IAPEMA, órgão do governo do estado do Maranhão (peça 5, p. 52).	954701	2.360,00	27/05/1999	- NF 200 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 3-5); - Extrato bancário: peça 16, p. 4; - Informações da Receita Estadual: peça 19, p. 1.
17	Empresa inexistente, com endereço falso (M R A Pinheiro da Rocha – Comercial São José - CNPJ 01.958.812/0001-07): a empresa não foi localizada no endereço constante da nota fiscal (peça 5, p. 54); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. registrado na planilha de glosa).	196	1.200,00	21/06/1999	- NF 161 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 25-27); - Extrato bancário: peça 16, p. 5.
21	Empresa inexistente, com endereço falso (M R A Pinheiro da Rocha – Comercial São José - CNPJ 01.958.812/0001-07): a empresa não foi localizada no endereço constante da	290	3.816,00	14/05/1999	- NF 151 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 21 – 23);

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	nota fiscal (peça 5, p. 54); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. registrado na planilha de glosa).				- Extrato bancário: peça 16, p. 7.
55	Empresa inexistente, com endereço falso (MAP Manutenção e Comércio Ltda. - 03.240.664/001-16): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço constante da nota fiscal não foi localizado (peça 5, p. 54); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	252	4.300,00	16/02/2000	- NF 0017 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 49-53); - Extrato bancário: peça 16, p. 7; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 65.
196	Empresa inexistente, com endereço falso (Vitafarma Produtos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ 69.396.158/0001-29): a Gerência da Receita Estadual informou que as AIDFs 123.405-4 e 133.200-4, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; foi constatado que o endereço constante da nota fiscal tratava-se de uma residência há mais de 15 anos; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na SMS (peça 1, p. 85/87).	527	7.890,00	07/01/2000	- NF 839 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 71-75); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73, c/c peça 3, p. 71; peça 17, p. 64.
197	Empresa inexistente, com endereço falso (J de Oliveira Com e Representações Ltda. – Prestacional Marsul - CNPJ 00.061.779/0001-55): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios e que a AIDF 110.443-2, impressa no rodapé da nota fiscal, não consta no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada na SMS (peça 1, p. 89).	528	7.489,80	07/01/2000	- NF 547 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 93-97); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Receita Estadual: peça 18, p. 57; - Informação sobre AIDF (referente à sequência distinta da presente NF): peça 18, p. 73.
198	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.467.673/0001-56): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS	529	7.950,00	07/01/2000	- NF 792 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 109-113); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação sobre AIDF: peça 18, p.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).				73, c/c peça 3, p. 109; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
200	Empresa inexistente, com endereço falso (MAP Manutenção e Comércio Ltda. – CNPJ 03.240.664/0001-16): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço constante da nota fiscal não foi localizado (peça 5, p. 54); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	533	2.943,39	13/01/2000	- NF 0005 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 29-33); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 65.
201	Empresa inexistente, com endereço falso (GB de Oliveira Com. e Representações – Correta Com. e Representações – CNPJ 69.421.295/0001-76): registrada na Junta Comercial com atividade de comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e mercearias; consta no Sintegra/ICMS como “não habilitado”; empresa não localizada no endereço constante da NF; informação obtida com o administrador do condomínio de que a empresa funcionou ali somente por dois meses em 2001 (peça 5, p. 66).	531	7.907,00	13/01/2000	- NF 070 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 83-87); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 50; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 71.
202	Empresa inexistente, com endereço falso (GB de Oliveira Com. e Representações – Correta Com. e Representações - CNPJ 69.421.295/0001-76): registrada na Junta Comercial com atividade de comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e mercearias; consta no	532	9.169,70	13/01/2000	- NF 067 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 77-81); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Junta Comercial: peça

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	Sintegra/ICMS como “não habilitado”; empresa não localizada no endereço constante da NF; informação obtida com o administrador do condomínio de que a empresa funcionou ali somente por dois meses em 2001 (peça 5, p. 66).				19, p. 50; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 71.
203	Empresa inexistente, com endereço falso (E. Chaves Comércio – Distribuidora Chaves - CNPJ 02.483.147/0001-27): a Junta Comercial informou que não há registro da empresa em seus arquivos; na Gerência da Receita Estadual a empresa está com seu registro cancelado por não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; o endereço declarado pela empresa é residencial, com o mesmo morador há 12 anos (peça 5, p. 60).	502	7.900,00	14/01/2000	- NF 624 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 11-15); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 25; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 61. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
204	Empresa inexistente, com endereço falso (J de Oliveira Com e Representações Ltda. – Prestacional Marsul - CNPJ 00.061.779/0001-55): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios e que a AIDF 110.443-2, impressa no rodapé da nota fiscal, não consta no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada na SMS (peça 1, p. 89).	503	12.989,00	14/01/2000	- NF 537 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 81-85); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Receita Estadual: peça 18, p. 57. - Informação sobre AIDF (referente à sequência distinta da presente NF): peça 18, p. 73.
205	Empresa inexistente, com endereço falso (A R Distribuidora Comércio e Representações Ltda. – CNPJ 02.292.893/0001-11): a empresa está registrada na Junta Comercial com atividade de comercio varejista de artigos usados e mercadorias em geral; no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado” e com ramo de atividade de comercio atacadista de água mineral, entretanto consta na nota fiscal o fornecimento de material médico-hospitalar;	537	2.743,50	14/01/2000	- NF 181 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 119-123); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 53. - Consulta Sintegra: peça 19, p. 63.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	empresa não localizada no endereço constante da nota fiscal (peça 5, p. 58/60).				
206	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.467.673/0001-56); a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).	538	4.756,50	14/01/2000	- NF 217 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 103-107); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação sobre AIDF (referente à sequência distinta da presente NF): peça 18, p. 73; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
208	Empresa inexistente, com endereço falso (E Chaves Comércio – Distribuidora Chaves – CNPJ 02.483.147/0001-27): a Junta Comercial informou que não há registro da empresa em seus arquivos; na Gerência da Receita Estadual a empresa está com seu registro cancelado por não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; o endereço declarado pela empresa é residencial, com o mesmo morador há 12 anos (peça 5, p. 60).	504	13.913,00	17/01/2000	- NF 618 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 125-129); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 25; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 61. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
209	Empresa inexistente, com endereço falso (J de Oliveira Com e Representações Ltda. – Prestacional Marsul - CNPJ 00.061.779/0001-55): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios e que a AIDF 110.443-2, impressa no rodapé da nota fiscal, não consta no seu	505	11.779,00	17/01/2000	- NF 538 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 87-91); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Receita Estadual: peça 18, p. 57;

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada na SMS (peça 1, p. 89).				- Informação sobre AIDF (referente à sequência distinta da presente NF): peça 18, p. 73.
210	Empresa inexistente, com endereço falso (Norbral Comércio Representações e Serviços Ltda. – CNPJ 01.129.769/0001-77): a empresa é registrada na Junta Comercial com atividade de comércio varejista de material elétrico, hidráulico, perfumaria, máquinas e artigos esportivos; a sua situação cadastral no Sintegra/ICMS é “não habilitado”; no endereço constante da nota fiscal funciona o Foto Brasil há aproximadamente seis anos (peça 5, p. 60).	506	10.260,00	17/01/2000	- NF 505 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 21-23); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 49. - Consulta Sintegra: peça 19, p. 68.
211	Empresa inexistente, com endereço falso (MAP Manutenção e Comércio Ltda. - 03.240.664/0001-16): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço constante da nota fiscal não foi localizado (peça 5, p. 54); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	481	57.045,00	20/01/2000	- NF 0011 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 35-37); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 65.
212	Empresa inexistente, com endereço falso (MAP Manutenção e Comércio Ltda. - 03.240.664/0001-16): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço constante da nota fiscal não foi localizado (peça 5, p. 54); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	482	30.330,00	20/01/2000	- NF 013 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 39-43); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 65.
213	Empresa inexistente, com endereço falso (Vitafarma Produtos Farmacêuticos Ltda. - 69.396.158/0001-29): a Gerência da Receita estadual informou que as AIDFs 123.405-4 e 133.200-4, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; foi constatado que o endereço constante da nota fiscal tratava-se de uma residência há mais de 15 anos; não há atestação de os	509	9.971,00	21/01/2000	- NF 834 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 61-65); - Extrato bancário: peça 16, p. 28; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73, c/c peça 3, p. 61.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	produtos foram recebidos e não há registro de entrada na SMS (peça 1, p. 85/87).				
214	Empresa inexistente, com endereço falso (MAP Manutenção e Comércio Ltda. - 03.240.664/0001-16): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço constante da nota fiscal não foi localizado (peça 5, p. 54); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	483	24.670,00	01/02/2000	- NF 0014 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 45-47); - Extrato bancário: peça 16, p. 29; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 65.
218	Nota Fiscal emitida pela firma Juvenil Lins Roma (CNPJ 02.499.715/0001-66) é falsa, pois está cancelada pela empresa; O Sr. Juvenil apresentou Boletim de Ocorrência nº 12262 na Polícia Civil, relatando que foram devolvidos 5 blocos de notas fiscais à Gráfica, em virtude de erro de impressão e que, a partir de novembro/2001 as notas fiscais destes blocos estavam sendo usadas irregularmente por algumas prefeituras municipais (peça 5, p. 50).	555	6.500,00	17/02/2000	- NF 130 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 67-71); - Extrato bancário: peça 16, p. 29. - Obs.: Não há cópia do Boletim de Ocorrência mencionado.
221	Empresa inexistente, com endereço falso (MAP Manutenção e Comércio Ltda. - 03.240.664/0001-16): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço constante da nota fiscal não foi localizado (peça 5, p. 54); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	495	20.477,38	21/02/2000	NFs 18 e 19 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 55-59); - Extrato bancário: peça 16, p. 29; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 65.
222	Empresa inexistente, com endereço falso (Tracom – Tavares Representações e Comércio Ltda. - CNPJ 01.015.609/0001-05): registrada na Junta Comercial com a atividade de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza, perfumarias, cosméticos, escritório e papelaria; no Sintegra a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; no endereço reside a Sra. Maria Ester Nunes de Araújo (peça 5, p. 62); não há comprovação de entrada dos	550	7.700,00	21/02/2000	- NF 967 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 31-35); - Extrato bancário: peça 16, p. 29; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 43; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 66.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	produtos na SMS (cf. planilha de glosa).				
223	Empresa inexistente, com endereço falso (Cícero S Lima Comércio – Distribuidora Lima – CNPJ 02.470.562/0001-24): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço informado na NF sempre foi uma residência (peça 5, p. 62); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	551	8.000,00	21/02/2000	- NF 622 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 1-5); - Extrato bancário: peça 16, p. 29. - Obs.: Não localizado o resultado de consulta ao Sintegra.
224	Empresa inexistente, com endereço falso (F O Souza Com e Representações – Fran Comércio e Representações – CNPJ 02.670.226/0001-25): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como o proprietário; que a AIDF 137.223-8 autorizou a confecção de notas fiscais série “1”, de numeração 001 a 150 e que as notas fiscais emitidas são inidôneas considerando a quantidade de notas confeccionadas; não há comprovação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 87).	552	9.806,00	21/02/2000	- NF 1018 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 43-47); - Extrato bancário: peça 16, p. 29; - Informação da Receita Estadual sobre endereço: peça 18, p. 60. - Informação sobre AIDF: peça 19, p. 1.
225	Empresa inexistente, com endereço falso (Cícero S Lima Comércio – Distribuidora Lima – CNPJ 02.470.562/0001-24): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço informado na NF sempre foi uma residência (peça 5, p. 62); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	553	7.682,00	21/02/2000	- NF 620 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 131-135); - Extrato bancário: peça 16, p. 30. - Obs.: Não localizado o resultado de consulta ao Sintegra.
227	Empresa inexistente, com endereço falso (Vitafarma Produtos Farmacêuticos Ltda. - 69.396.158/0001-29): a Gerência da Receita estadual informou que as AIDFs 123.405-4 e 133.200-4, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; foi constatado que o	562	7.978,50	13/03/2000	- NF 847 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 77-79); - Extrato bancário: peça 23, p. 24; - Informação sobre AIDF: peça 18, p.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	endereço constante da nota fiscal tratava-se de uma residência há mais de 15 anos; não há atestação de os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na SMS (peça 1, p. 85/87).				73, c/c peça 3, p. 77.
228	Empresa inexistente, com endereço falso (Cícero S Lima Comércio – Distribuidora Lima – CNPJ 02.470.562/0001-24): no Sintegra/ICMS a empresa está com a situação cadastral “não habilitado”; o endereço informado na NF sempre foi uma residência (peça 5, p. 62); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	563	7.750,00	13/03/2000	- NF 623 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 7-9); - Extrato bancário: peça 23, p. 24. - Obs.: Não localizado o resultado de consulta ao Sintegra.
229	Empresa inexistente, com endereço falso (GB de Oliveira Com. e Representações – Correta Com. e Representações – CNPJ 69.421.295/0001-76): registrada na Junta Comercial com atividade de comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e mercearias; consta no Sintegra/ICMS como “não habilitado”; empresa não localizada no endereço constante da NF; informação obtida com o administrador do condomínio de que a empresa funcionou ali somente por dois meses em 2001 (peça 5, p. 66).	564	2.424,39	13/03/2000	- NF 071 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p.89-91); - Extrato bancário: peça 23, p. 24; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 50; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 71.
230	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.467.673/0001-56); a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas	565	7.998,00	13/03/2000	- NF 798 e documentos do processo de pagamento (peça 3, p. 115-117); - Extrato bancário: peça 23, p. 24; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73, c/c peça 3, p. 109; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).				
231	Empresa inexistente, com endereço falso (E Chaves Comércio – Distribuidora Chaves – CNPJ 02.483.147/0001-27): a Junta Comercial informou que não há registro da empresa em seus arquivos; na Gerência da Receita Estadual a empresa está com seu registro cancelado por não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; o endereço declarado pela empresa é residencial, com o mesmo morador há 12 anos (peça 5, p. 60).	566	7.685,00	13/03/2000	- NF 632 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 17-19); - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 25; - Extrato bancário: peça 23, p. 24; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 61. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
232	Empresa inexistente, com endereço falso (F O Souza Com e Representações – Fran Comércio e Representações – CNPJ 02.670.226/0001-25): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como o proprietário; que a AIDF 137.223-8 autorizou a confecção de notas fiscais série “1”, de numeração 001 a 150 e que as notas fiscais emitidas são inidôneas considerando a quantidade de notas confeccionadas; não há comprovação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 87).	567	7.972,50	13/03/2000	- NF 1047 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 49-51); - Extrato bancário: peça 23, p. 24; - Informação da Receita Estadual sobre endereço: peça 18, p. 60. - Informação sobre AIDF: peça 19, p. 1.
234	Empresa inexistente, com endereço falso (Agros Comércio e Representações Ltda. – CNPJ 02.048.901/0001-58): a empresa não está registrada no Sintegra/ICMS e o número de inscrição estadual consta como inválido; não foi localizada no endereço declarado (peça 5, p. 68); não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (cf. planilha de glosa).	574	3.000,00	15/03/2000	- NF 152 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 93-97); - Extrato bancário: peça 23, p. 24.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
236	Empresa inexistente, com endereço falso (Norbral Comércio Representações e Serviços Ltda. – CNPJ 01.129.769/0001-77): a empresa é registrada na Junta Comercial com atividade de comércio varejista de material elétrico, hidráulico, perfumaria, máquinas e artigos esportivos; a sua situação cadastral no Sintegra/ICMS é “não habilitado”; no endereço constante da nota fiscal funciona o Foto Brasil há aproximadamente seis anos (peça 5, p. 60).	579	6.900,00	16/03/2000	- NF 550 e documentos do processo de pagamento (peça 4, p. 25-29); - Extrato bancário: peça 23, p. 25; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 49. - Consulta Sintegra: peça 19, p. 68.
677	Empresa inexistente, com endereço falso (A. L. Ribeiro Mota - CNPJ 02.275.969/0001-09): a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a AIDF 121.806-3, impressa no rodapé das notas fiscais não consta no seu sistema e que a empresa estava com situação cadastral Descredenciada/Cancelada; na Junta Comercial do Maranhão a empresa está registrada com atividade econômica de comércio de gêneros alimentícios, no entanto faturou material médico hospitalar para a SMS; nas notas fiscais não há atestação de que os produtos foram recebidos nem registro de entrada na Secretaria. (cf. relatório peça 1, p. 79).	392	6.464,00	17/09/1999	- NF 823, de 17/09/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 49-50); - Extrato bancário: peça 23, p. 13; - Informação da Receita Estadual sobre situação cadastral: peça 19, p. 5; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73, c/c peça 16, p. 49; - Informações da Junta Comercial: peça 18, p. 29; peça 19, p. 38.
680	Empresa inexistente, com endereço falso (Dimelab Distribuidora Médica Laboratorial - Claudinor F. Pereira - CNPJ 41.486.788/0001-75): a Junta Comercial do Maranhão informou que não consta nenhum registro arquivado; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios, e que a AIDF 118.123-2, impressa no rodapé da nota fiscal não consta no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem há	399	3.129,50	22/09/1999	- NF302, de 21/09/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 51-52); - Extrato bancário: peça 23, p. 14; - Informação da Receita Estadual sobre endereço/sócios: peça 18, p. 63. - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73; - Informação da Junta Comercial: peça

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	registro de entrada na Secretaria. (cf. relatório, peça 1, p. 81)				17, p. 44.
681	Empresa inexistente, com endereço falso (Dimelab Distribuidora Médica Laboratorial - Claudinor F. Pereira - CNPJ 41.486.788/0001-75): a Junta Comercial do Maranhão informou que não consta nenhum registro arquivado; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios, e que a AIDF 118.123-2, impressa no rodapé da nota fiscal não consta no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem há registro de entrada na Secretaria. (cf. relatório, peça 1, p. 81)	403	2.920,00	22/09/1999	- NF 314, de 21/09/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 53); - Extrato bancário: peça 23, p. 14; - Informação da Receita Estadual sobre endereço/sócios: peça 18, p. 63; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73; - Informação da Junta Comercial: peça 17, p. 44.
682	Empresa inexistente, com endereço falso (Dimelab Distribuidora Médica Laboratorial - Claudinor F. Pereira - CNPJ 41.486.788/0001-75): a Junta Comercial do Maranhão informou que não consta nenhum registro arquivado; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios, e que a AIDF 118.123-2, impressa no rodapé da nota fiscal não consta no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem há registro de entrada na Secretaria. (cf. relatório, peça 1, p. 81)	442	7.978,84	26/10/1999	- NF 333, de 22/10/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 54-55); - Extrato bancário: peça 23, p. 16; - Informação da Receita Estadual sobre endereço/sócios: peça 18, p. 63; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73; - Informação da Junta Comercial: peça 17, p. 44.
683	Empresa inexistente, com endereço falso (Dimelab Distribuidora Médica Laboratorial - Claudinor F. Pereira - CNPJ 41.486.788/0001-75): a Junta Comercial do Maranhão informou que não consta nenhum registro arquivado; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios, e que a AIDF 118.123-2, impressa no	433	7.863,80	26/10/1999	- NF 334, de 20/10/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 56); - Extrato bancário: peça 23, p. 16; - Informação da Receita Estadual sobre endereço/sócios: peça 18, p. 63; - Informação sobre AIDF: peça 18, p.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	rodapé da nota fiscal não consta no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem há registro de entrada na Secretaria. (cf. relatório, peça 1, p. 81)				73; - Informação da Junta Comercial: peça 17, p. 44.
684	Empresa inexistente, com endereço falso (Dimelab Distribuidora Médica Laboratorial - Claudinor F. Pereira - CNPJ 41.486.788/0001-75): a Junta Comercial do Maranhão informou que não consta nenhum registro arquivado; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios, e que a AIDF 118.123-2, impressa no rodapé da nota fiscal não consta no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem há registro de entrada na Secretaria. (cf. relatório, peça 1, p. 81)	416	7.981,00	15/10/1999	- NF 350, de 13/10/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 57); - Extrato bancário: peça 23, p. 15; - Informação da Receita Estadual sobre endereço/sócios: peça 18, p. 63; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73; - Informação da Junta Comercial: peça 17, p. 44.
685	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.467.673/0001-56): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).	400	2.241,35	22/09/1999	- NF 735, de 22/09/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 58-59); - Extrato bancário: peça 23, p. 14; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
686	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ	390	2.389,50	17/09/1999	- NF 741, de 17/09/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 60-61);

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	00.467.673/0001-56); a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).				- Extrato bancário: peça 23, p. 13; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73, c/c peça 3, p. 109; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
687	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.467.673/0001-56); a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).	401	640,82	22/09/1999	NF742, de 21/09/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 62-63); - Extrato bancário: peça 23, p. 14; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
688	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.467.673/0001-56); a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS	421	7.433,76	15/10/1999	- NF 761, de 13/10/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 64); - Extrato bancário: peça 23, p. 15; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73;

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).				- Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
689	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.467.673/0001-56); a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).	414	7.891,60	15/10/1999	- NF 769, de 13/10/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 65-66); - Extrato bancário: peça 23, p. 15; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73. - Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro cancelado não foram localizadas.
690	Empresa inexistente, com endereço falso (Comercial de Medicamento e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ 00.467.673/0001-56); a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa estava com seu registro cancelado, em virtude de não ter sido localizada e no Sintegra/ICMS consta como “não habilitado”; no endereço constante da NF funcionava a Associação Comunitária Solidariedade e, anteriormente, a empresa Lu Confecções; a Gerência da	449	10.000,00	16/11/1999	- NF 787, de 11/11/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 67); - Extrato bancário: peça 23, p. 17; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73. - Consulta Sintegra: peça 19, p. 64. - Obs.: As informações sobre registro

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	Receita Estadual do Maranhão informou que as AIDFs 107.317-8 e 101.318-2, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na Secretaria; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 81/83).				cancelado não foram localizadas.
691	Empresa inexistente com endereço falso (V R M Com. e Representações - CNPJ 02.880.050/0001-47): a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não está inscrita no CAD/ICMS e que a inscrição estadual constante da Nota Fiscal pertence à empresa D F Moreno; não há comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 83).	424	5.192,46	14/10/1999	- NF 102, de 13/10/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 68 e 70); - Extrato bancário: peça 23, p. 15; - Informação da Receita Estadual: peça 19, p. 4.
693	Empresa inexistente com endereço falso (Distribuidora de Medicamentos DIFARMA - CNPJ: 79.001.127/0001-05); a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que as notas fiscais emitidas são inidôneas, pois a empresa não está inscrita no CAD/ICMS. Nas notas fiscais não há atestações de que os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na SMS (peça 1, p. 83).	441	7.477,48	26/10/1999	- NF 812, de 22/10/1999 e documentos de pagamento (peça 16, p. 71-72); - Extrato bancário: peça 23, p. 16; - Informação da Receita Estadual: peça 18, p. 76.
698	Empresa inexistente, com endereço falso (Vitafarma Produtos Farmacêuticos Ltda. - 69.396.158/0001-29): a Gerência da Receita estadual informou que as AIDFs 123.405-4 e 133.200-4, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; foi constatado que o endereço constante da nota fiscal tratava-se de uma residência há mais de 15 anos; não há atestação de os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na SMS (peça 1, p. 85/87).	440	6.966,71	26/10/1999	- NF 649, de 22/10/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 3); - Extrato bancário: peça 23, p. 16; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73, c/c peça 17. p. 3.
699	Empresa inexistente, com endereço falso (Vitafarma Produtos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ 69.396.158/0001-	432	3.810,00	26/10/1999	- NF 650, de 20/10/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 4);

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	29): a Gerência da Receita estadual informou que as AIDFs 123.405-4 e 133.200-4, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; foi constatado que o endereço constante da nota fiscal tratava-se de uma residência há mais de 15 anos; não há atestação de os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na SMS (peça 1, p. 85/87).				- Extrato bancário: peça 23, p. 16; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73, c/c peça 17. p. 4.
700	Empresa inexistente, com endereço falso (Vitafarma Produtos Farmacêuticos Ltda. - 69.396.158/0001-29): a Gerência da Receita estadual informou que as AIDFs 123.405-4 e 133.200-4, impressas no rodapé das notas fiscais, não constam no seu sistema; foi constatado que o endereço constante da nota fiscal tratava-se de uma residência há mais de 15 anos; não há atestação de os produtos foram recebidos e não há registro de entrada na SMS (peça 1, p. 85/87).	420	7.950,60	15/10/1999	- NF 816, de 13/10/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 5-6); - Extrato bancário: peça 23, p. 15; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73, c/c peça 17. p. 5.
701	Empresa inexistente, com endereço falso (E Sanches Moreno – CNPJ 02.800.222/0001-14): a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como o proprietário; a AIDF 137.950-0 constante no rodapé da nota fiscal não consta no seu sistema; na Junta Comercial do Maranhão a empresa tem como atividade econômica o comércio de gêneros alimentícios, entretanto faturou medicamentos e material médico-hospitalar; não há atestação de que os produtos foram recebidos nem registros de entrada na Secretaria. (cf. relatório, peça 1, p. 87).	398	4.526,00	22/09/1999	- NF 652, de 21/09/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 7-8); - Extrato bancário: peça 23, p. 14; - Informação da Receita Estadual sobre endereço/sócios: peça 19, p. 7; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73; - Informação da Junta Comercial: peça 19, p. 9.
703	Empresa inexistente, com endereço falso (F O Souza Com e Representações – Fran Comércio e Representações – CNPJ 02.670.226/0001-25): a Gerência da Receita	438	7.576,97	26/10/1999	- NF 839, de 22/10/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 11-12); - Extrato bancário: peça 23, p. 16;

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como o proprietário; que a AIDF 137.223-8 autorizou a confecção de notas fiscais série “1”, de numeração 001 a 150 e que as notas fiscais emitidas são inidôneas considerando a quantidade de notas confeccionadas; não há comprovação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 87).				- Informação da Receita Estadual sobre endereço: peça 18, p. 60. - Informação sobre AIDF: peça 19, p. 1.
704	Empresa inexistente, com endereço falso (F O Souza Com e Representações – Fran Comércio e Representações – CNPJ 02.670.226/0001-25): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como o proprietário; que a AIDF 137.223-8 autorizou a confecção de notas fiscais série “1”, de numeração 001 a 150 e que as notas fiscais emitidas são inidôneas considerando a quantidade de notas confeccionadas; não há comprovação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 87).	417	6.002,50	15/10/1999	- NF 845, de 13/10/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 13-14); - Extrato bancário: peça 23, p. 15; - Informação da Receita Estadual sobre endereço: peça 18, p. 60. - Informação sobre AIDF: peça 19, p. 1.
705	Empresa inexistente, com endereço falso (J de Oliveira Com e Representações Ltda. – Prestacional Marsul - CNPJ 00.061.779/001-55): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios e que a AIDF 110.443-2, impressa no rodapé da nota fiscal, não consta no seu sistema; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada na SMS (peça 1, p. 89).	422	3.605,40	15/10/1999	- NF 347, de 13/10/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 15-16); - Extrato bancário: peça 23, p. 15; - Informação da Receita Estadual sobre endereço/sócios: peça 18, p. 57; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73.
706	Empresa inexistente com endereço falso (J Martinho de Amorim Garrido - CNPJ: 02.882.503/0001-63): a	393	7.591,00	17/09/1999	- NF 152, de 17/09/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 17-18);

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não foi localizada no endereço; a AIDF 146.672-0 impressa no rodapé da nota fiscal não consta no seu sistema e a situação cadastral da firma está Descredenciada/Cancelada; na Junta Comercial do Maranhão a empresa tem como atividade econômica o comércio atacadista de gêneros alimentícios, entretanto faturou medicamentos; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registro de entrada na Secretaria. (cf. Relatório, peça 1, p. 89)				- Extrato bancário: peça 23, p. 13; - Informação da Receita Estadual sobre endereço: peça 18, p. 22; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73; - Informações da Junta Comercial: peça 18, p. 24.
708	Empresa inexistente, com endereço falso (L G Comércio e Representações Ltda. - CNPJ 73.989.030/0001-45): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registros de entrada na SMS (cf. relatório, peça 1, p. 91); no Sintegra é registrada como atividade de comércio varejista de livros e estava com a situação cadastral não habilitado (peça 5, p. 52).	208	2.229,28	27/07/1999	- NF 029, de 16/07/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 21-22); - Extrato bancário: peça 24, p. 14; - Informação da Receita Estadual sobre endereço: peça 18, p. 56; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 67.
709	Empresa inexistente, com endereço falso (L G Comércio e Representações Ltda. - CNPJ 73.989.030/0001-45): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registros de entrada na SMS (cf. relatório, peça 1, p. 91); no Sintegra é registrada como atividade de comércio varejista de livros e estava com a situação cadastral não habilitado (peça 5, p. 52).	402	200,00	22/09/1999	- NF 68, de 21/05/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 24-25); - Extrato bancário: peça 23, p. 14; - Informação da Receita Estadual sobre endereço: peça 18, p. 56; - Consulta Sintegra: peça 19, p. 67.
710	Empresa inexistente, com endereço falso (L G Comércio e Representações Ltda. - CNPJ 73.989.030/0001-45): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço; não há atestação de que os produtos foram recebidos, nem registros de entrada na SMS	397	6.264,00	22/09/1999	- NF 78, de 21/09/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 26-28); - Extrato bancário: peça 23, p. 14; - Informação da Receita Estadual sobre

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	(cf. relatório, peça 1, p. 91); no Sintegra é registrada como atividade de comércio varejista de livros e estava com a situação cadastral não habilitado (peça 5, p. 52).				endereço: peça 18, p. 56. - Consulta Sintegra: peça 19, p. 67.
713	Empresa inexistente com endereço falso (P. M. B. Comércio e Representação Ltda. – CNPJ 00.452.884/0001-15): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço, bem como os sócios; não há atestação de os produtos foram recebidos na Secretaria, nem registros de entrada na SMS (cf. peça 1, p. 91).	419	6.158,50	15/10/1999	- NF 242, de 13/10/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 30-31); - Extrato bancário: peça 23, p. 15; - Informação da Receita Estadual: peça 17, p. 59.
714	Empresa inexistente com endereço falso (Ronivaldo S. Ribeiro Comércio - CNPJ: 01.271.333/0001-18): a Gerência da Receita Estadual do Maranhão informou que a empresa não foi localizada no endereço; na Junta Comercial do Maranhão a empresa foi constituída com atividade econômica de comércio varejista de gêneros alimentícios, entretanto faturou material médico hospitalar. Não há registro de entrada dos produtos na Secretaria. (cf. relatório, peça 1, p. 93).	391	3.501,10	17/09/1999	- NF 6702, de 17/09/1999 e documentos de pagamento (peça 17, p. 32-33); - Extrato bancário: peça 23, p. 13; - Informação da Receita Estadual: peça 17, p. 61; peça 18, p. 26. Obs.: Não foram localizada informação da Junta Comercial.

b) Débitos com responsabilidade atribuída pelo Denasus aos Srs. Achilles Câmara Ribeiro e Alípio de Assunção Lopes Leitão:

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
674	Empresa inexistente, com endereço falso (Abdias Mello Comércio e Representações – CNPJ 23.667.512/0001-01): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço; nas notas não constam o carimbo de atestação de recebimento dos	964	7.520,00	13/12/2000	- NF 535, s/ data e documentos de pagamento (peça 5, p. 330-338); - Extrato bancário: peça 16, p. 17; - Informação da Receita Estadual: peça 18, p. 45.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	produtos, não havendo comprovação de entrada dos produtos na SMS (peça 1, p. 78).				
679	Empresa inexistente com endereço falso (Comercial São Sebastião Ltda. – CNPJ 01.469.893/0001-81): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada no endereço citado e que o local encontra-se fechado; não há atestação de que os produtos foram recebidos e nem comprovação de entrada na SMS (peça 1, p. 81).	850015	7.621,50	13/12/2000	- NF 1112, s/ data e documentos de pagamento (peça 6, p. 98-104); - Extrato bancário: peça 16, p. 17; - Informação da Receita Estadual: peça 18, p. 49 e 70;
712	Empresa inexistente com endereço falso (M A Diniz Piedade – Mercantil Diniz – CNPJ 03.292.986/0001-09): a Gerência da Receita Estadual informou que a empresa não foi localizada, bem como o proprietário e que a AIDF 160.214-4, impressa no rodapé da nota fiscal, não consta no seu sistema; há carimbo na nota fiscal atestando o recebimento dos produtos, porém não se identifica o recebedor; não há registro de entrada na SMS (peça 1, p. 91).	498	6.830,00	17/11/2000	- NF 10, de 13/11/2000 e documentos de pagamento (peça 5, p. 296-302); - Extrato bancário: peça 16, p. 11; - Informação da Receita Estadual sobre endereço/sócios: peça 17, p. 66; - Informação sobre AIDF: peça 18, p. 73.
716	Indício de fraude na Nota Fiscal 761 emitida pela firma M A Silva Equipamentos Hospitalares – VIVAMAR – CNPJ 00.602.864/0001-83): a Gerência da Receita Estadual informou que há indícios de fraude na emissão da Nota Fiscal 761, pois na via do destinatário (1ª via) não constam data de emissão nem da saída das mercadorias, enquanto na via do contribuinte (4ª via) consta a data de 30/1/2000 (peça 1, p. 93).	848	7.439,10	17/11/2000	- NF 761, s/ data e documentos de pagamento (peça 5, p. 284-290); - Extrato bancário: peça 16, p. 31. - Obs.: Não localizada informação da Receita Estadual.
717	Indício de fraude na Nota Fiscal 762 emitida pela firma M A Silva Equipamentos Hospitalares – VIVAMAR – CNPJ 00.602.864/0001-83): A Receita Estadual informou que houve grosseira alteração	850014	5.770,00	13/12/2000	- NF 762, de 24/11/2000 e documentos de pagamento (peça 17, p. 36-37); - Extrato bancário: peça 16, p. 17. - Obs.: Não localizada informação da Receita Estadual.

Item da Planilha de Glosa	Motivo da Glosa	Nº do Cheque	Valor (R\$)	Data	Localização das evidências nos autos
	na via do contribuinte, a indicar calçamento: na via do contribuinte consta apenas um item, perfazendo o valor de R\$ 170,00, valor este lançado no livro Registro de Saída, enquanto na via do destinatário há diversas mercadorias, no valor de R\$ 5.770,00 (peça 1, p. 93).				

-